OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

# CONDIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA

**1.** A Câmara Municipal de Oeiras promove a concessão dos Jazigos Capela n.ºs 29 e 217 no Cemitério Municipal de Oeiras, em Hasta Pública, nos termos do disposto nos artigos 449.º e 450.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas (RPATOR).

**2.** Comissão da Hasta Pública:

**a)** À Comissão da Hasta Pública compete dirigir o ato público, sendo esta constituída por três elementos efetivos e 2 suplentes, da seguinte forma:

Presidente: Dra. Ana Catarina Cabrita, Chefe da Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão;

1.º Vogal: Luís Manuel Bispo, Coordenador Cemitérios Municipais, que substituirá a Presidente em caso de impedimento;

2.º Vogal: Dra. Angela Marcu, Técnica Superior afeta à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão.

Suplentes:

1.ª Vogal suplente: Dr. João Catarino, Técnico Superior afeto à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão;

2.º Vogal suplente: António Carlos Pereira, Assistente Administrativo, afeto à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão.

**b)** À Comissão compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas a Hasta Pública.

**c)** A Comissão poderá ser assessorada por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que seja relevante no âmbito da presente Hasta Pública, não tendo estas, direito a voto.

**3.** Natureza da Concessão

A concessão confere ao adjudicatário um direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa, não constituindo qualquer direito de propriedade ou direito real sobre o bem, conforme previsto no artigo 449.º, n.º 5 do RPATOR.

4. Forma de Atribuição

A concessão é efetuada mediante hasta pública, sendo adjudicada ao concorrente que apresentar a proposta de valor mais elevado, de acordo com as condições fixadas no procedimento.

5. Destinatários

Podem concorrer pessoas singulares e, excecionalmente, pessoas coletivas sem fins lucrativos, nos termos do artigo 450.º, n.º 2 do RPATOR.

6. Preço Base e Adjudicação

O preço base de licitação é de 35.000€ podendo os interessados apresentar lanços sucessivos. Valor mínimo de cada Lance é 500€.

A adjudicação será efetuada provisoriamente ao licitante que apresentar o valor mais elevado, ficando sujeita a homologação pelo órgão competente.

7. Sessão

a) A Hasta Publica realizar-se-á em …
b) A sessão iniciar-se-á com a descrição sumária do bem a licitar, abrindo-se de imediato licitação.

c) O valor do lanço mínimo é de € 500,00 (quinhentos euros).

d) A licitação termina quando o presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

8. Formas de pagamento:

O adjudicatário deve proceder ao pagamento de 50% do valor da licitação no dia de realização da Hasta Pública, sendo o restante valor pago no prazo máximo de 10 dias após notificação para o efeitop.

9. Desistência e Incumprimento

**a)** Em caso de desistência do adjudicatário, após a adjudicação provisória ou definitiva, considera-se a mesma sem efeito, revertendo o direito de adjudicação a favor do Município, sem prejuízo da eventual adjudicação ao concorrente imediatamente seguinte, se assim for entendido.

**b)** A falta de pagamento do valor da licitação no prazo estabelecido determina a caducidade da adjudicação, com perda de quaisquer quantias entretanto entregues, quando aplicável, e sem direito a indemnização.

**10.** Título da Concessão

A concessão é titulada por alvará emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após o pagamento da taxa, nos termos do artigo 453.º do RPATOR.

**11.** Utilização do Jazigo

O jazigo destina-se exclusivamente à inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas, nos termos dos artigos 421.º e 431.º do RPATOR, devendo ser respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.** Obrigações do Concessionário

O concessionário obriga-se a:

a) Utilizar o jazigo de acordo com a sua finalidade;
b) Manter o jazigo em bom estado de conservação e segurança;
c) Realizar as obras necessárias nos prazos legais (art.º 454.º);
d) Cumprir todas as normas sanitárias, urbanísticas e regulamentares aplicáveis;
e) Não ceder ou transmitir a concessão sem autorização municipal (art.º 458.º).

**13.** Transmissão da Concessão

A transmissão da concessão, por ato entre vivos ou por morte, está sujeita às condições previstas nos artigos 458.º a 460.º do RPATOR, dependendo de autorização do Presidente da Câmara Municipal, pagamento das taxas devidas e realização do respetivo averbamento.

**14.** Taxas e Encargos

São devidas todas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas, designadamente relativas a inumações, exumações, trasladações, averbamentos e licenciamento de obras (art.º 479.º).

**15.** Caducidade e Perda da Concessão

A concessão pode caducar ou ser declarada perdida a favor do Município nos termos dos artigos 461.º e 462.º do RPATOR, nomeadamente em caso de abandono, incumprimento das obrigações legais ou não exercício prolongado dos direitos.

**16.** Obras e Licenciamento

A construção, reconstrução ou modificação de jazigos depende de licenciamento municipal, nos termos dos artigos 466.º e seguintes do RPATOR.

**17.** Fiscalização

O Município reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das presentes condições e da legislação aplicável, podendo adotar as medidas necessárias em caso de incumprimento.

**18.** Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nas presentes condições, aplica-se o disposto no RPATOR e demais legislação em vigor.